

LEI 2.244 DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

*"Altera disposições da lei 2.207/2005".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o anexo I da Lei 2.207/2005, aumentando-se o quantitativo dos cargos mencionados abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

| CARGA HORÁRIA | QUANTIDADE | FUNÇÃO                  | REMUNERAÇÃO  |
|---------------|------------|-------------------------|--------------|
| 40 horas      | 28         | Auxiliar Administrativo | R\$ 450,00   |
| 44 horas      | 45         | Motorista               | R\$ 500,00   |
| 30 horas      | 135        | Servente                | R\$ 300,00   |
| 30 horas      | 26         | Secretária Escolar      | R\$ 651,00   |
| 20 horas      | 3          | Farmacêutico Bioquímico | R\$ 1.200,00 |
| 20 horas      | 3          | Fisioterapeutas         | R\$ 1.200,00 |
| 44 horas      | 50         | Vigias                  | R\$ 300,00   |

**Artigo 2º.** Os quantitativos especificados no artigo anterior já são produto da soma das vagas existentes com os acréscimos pretendidos.

**Artigo 3º.** Fica alterado o anexo I da Lei 2.207/2005, acrescentando-se os cargos de SUPERVISOR SOCIAL, INSPETOR ESCOLAR e PSICANALISTA CLÍNICO com as seguintes especificações:



| CARGA HORÁRIA | QUANTIDADE | FUNÇÃO               | REMUNERAÇÃO  |
|---------------|------------|----------------------|--------------|
| 20 horas      | 1          | Psicanalista Clínico | R\$ 1 200,00 |
| 30 horas      | 1          | Supervisor Social    | R\$ 2 000,00 |
| 30 horas      | 2          | Inspetor Escolar     | R\$ 900,00   |

**Artigo 4º.** Insere § 3º e § 4º ao artigo 2º da Lei 2 207/2005 com a seguinte redação:

**§ 3º.** *Os contratados que, conforme laudo PCMSO e PPRA, trabalharem em local e condições insalubres, terão direito ao acréscimo de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo conforme os laudos indicarem insalubridade de grau mínimo, médio ou máximo.*

**§ 4º.** *Os contratados que tiverem seus horários de trabalho fixados em período noturno, compreendido este o realizado entre as 22:00 horas e 05:00 horas, terão direito a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos a título de adicional noturno, nos termos do artigo 81 da lei 1.408/90.*

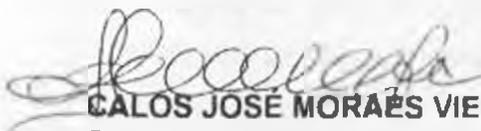
**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
 Em 05 de agosto de 2005

  
**CALOS JOSÉ MORAES VIEIRA**  
 Superintendente Administrativo